

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80 /2022

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária de Saúde, a Sra. **JANAYNA GOMES SILVINO**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF nº 023.924.209-20 e CI.RG nº 3.463.220 SSP/SC, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, nº 1021, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, e, de outro lado a Empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICOS ANÁTOMO PATOLÓGICOS LTDA**, com sede á Rua Mário Lobo, nº 61, Bairro: Centro na cidade de Joiville/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.046.691/0001-27 e Inscrição Estadual isento, representada neste ato pelos sócios administradores o Sr. **HERCÍLIO FRONZA JUNIOR** portador do CNPF/MF nº 343.194.099-49 e da CI.RG nº 189517 SSP/SC e o Sr. **GIULIANO STEFANELLO BUBLITZ** portador do CNPF/MF nº 819.646.330-87 e da CI.RG nº 1063447468 SSP/RS, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam o credenciamento de **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA, GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, SUBGRUPO 03 – DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM - SIGTAP/SUS**, conforme especificações constante no Edital e seus Anexos, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2022 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2022 - PROCESSO Nº 69/2022**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Credenciamento de **PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ESPECIALIDADE DE ANATOMIA PATOLÓGICA, GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, SUBGRUPO 03 – DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA, FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – EXAMES CITOPATOLÓGICOS, CONFORME TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM - SIGTAP/SUS**, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Itapoá/SC, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. Os serviços deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que atendam às exigências sanitárias e de todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados dentro de uma distância máxima de 80 quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Itapoá/SC, considerando as vias públicas oficiais.

1.3. O material para exame será coletado pelos profissionais das Unidades Básicas de Saúde do município de Itapoá;

1.4. A custas dos insumos e recipientes adequados para a coleta e o acondicionamento do material, fixador, estojos para transporte e e lâminas serão fornecidos pela CREDENCIANTE.

1.5. As custas com o transporte dos materiais ficará a cargo da CREDENCIANTE.

1.6. A CREDENCIADA deverá possuir em seu estabelecimento área física e equipamentos compatíveis com os procedimentos a serem credenciados.

1.7. O prestador deverá oferecer todos os procedimentos descritos no Edital.

1.8. A CREDENCIADA deverá possuir arquivo médico contendo os relatórios dos procedimentos e respectivos laudos, conforme Conselho de Classe, Portaria de Consolidação MS/GM nº 01/2017, Título I, e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011.

1.9. A Credenciada deverá dar baixa nos procedimentos e incluir os respectivos laudos nos sistemas de informação do Município.

1.10. A CREDENCIADA deverá executar as análises e disponibilizar os laudos em até 04 (quatro) dias úteis a contar da data de recebimento do material pela credenciante.

1.11. A CREDENCIADA deverá apresentar laudo, física e eletronicamente, contendo no mínimo, dados de identificação do usuário, procedimento (s) realizado (s), região (ões) analisadas (s), técnica empregada, parte expositiva e outra conclusiva, nome, assinatura, número do registro profissional do executante.

1.12. Os laudos disponibilizados de forma física deverão ser entregues pela CREDENCIADA na Secretaria Municipal de Saúde endereço identificado pela CREDENCIANTE.

1.13. Não será permitida nenhuma rasura na documentação.

1.14. A CREDENCIADA deverá utilizar o Sistema de Informação SISCAN, ou outro que venha a substituir, atendendo os critérios descritos na Portaria de Consolidação MS/GM Nº 001, de 28 de setembro de 2017, Capítulo III – Dos sistemas de informação da atenção à Saúde, Seção IX (Do Sistema de Informação de Câncer – SISCAN).

1.15. A CREDENCIADA deverá inserir todos os resultados de anatomopatológico com biópsia positiva para Neoplasia no SISCAN – Módulo Tratamento, para monitoramento da lei dos 60 dias, alimentando- o com as demais informações necessárias.

- 1.16.** A CREDENCIADA deverá manter o registro de todos os dados do Monitoramento Interno e Externo de exames negativos e 20 anos nos casos de exames positivos.
- 1.17.** A CREDENCIADA deverá disponibilizar um canal de comunicação com os profissionais de saúde que utilizam o serviço, sanando dúvidas quando necessário, podendo ser por e-mail, telefone ou outro canal de comunicação.
- 1.18.** A CREDENCIADA deverá atender os critérios descritos na Portaria de Consolidação MS/GM nº 001, de 28 de
- 1.19.** setembro de 2017, CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DE CUIDADO E PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO E DO CÂNCER DE MAMA NO ÂMBITO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DAS PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS, Seção II (Da qualificação Nacional em Citologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero (QualiCito) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas).
- 1.20.** A CREDENCIADA deverá cumprir as exigências presentes na RDC ANVISA Nº 50/2002 (Dispõe sobre o Regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde), RDC Nº 306/2004 (Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde), RDC Nº 20/2014 (Dispõe sobre o regulamento sanitário para o transporte de material biológico humano), e outras que vierem a complementar ou substituir.
- 1.21.** A CREDENCIADA deverá obedecer ao disposto na Resolução CFM nº 2.169/2017, que Disciplina responsabilidades dos médicos e laboratórios de Patologia em relação aos procedimentos diagnósticos de Anatomia Patológica e estabelece normas técnicas para a conservação e transporte de material biológico em relação a esses procedimentos. Disciplina, também, as condutas médicas tomadas a partir de laudos citopatológicos positivos, bem como a auditoria médica desses exames.
- 1.22.** Os quantitativos de procedimentos faturados por peça/material estarão sujeitos à análise da área de Auditoria da CREDENCIANTE.
- 1.23.** Caso seja constatada a cobrança indevida, a CREDENCIADA deverá realizar o ressarcimento ao Fundo Municipal de Saúde.
- 1.24.** A CREDENCIADA deverá Apresentar, sempre que solicitado, relatórios e indicadores de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente os serviços prestados.
- 1.25.** A CREDENCIADA deverá Manter atualizados na Secretaria Municipal de Saúde os dados e requisitos exigidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, inclusive, junto aos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e/ou outros sistemas de informações pertinentes no âmbito do Sistema único de Saúde SUS que venham a ser normatizados e implementados.
- 1.26.** A CREDENCIADA deverá justificar, por escrito, ao usuário ou ao seu representante e à Secretaria Municipal da Saúde, no prazo de 2 (dois) dias úteis, as razões técnicas quando da não realização de qualquer procedimento contratado no credenciamento.
- 1.27.** A CREDENCIADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, até o 1º dia útil subsequente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 1.28.** A CREDENCIADA deverá observar e cumprir os protocolos de acesso e regulação da rede pública assistencial de saúde e também submeter-se às normas e rotinas da Central de Regulação, Controle e Avlição do Gestor Municipal.
- 1.29.** A CREDENCIADA deverá submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, bem como, deverá atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH, instituídos pelo Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde.
- 1.30.** Em caso de alteração definitiva da capacidade instalada e/ou da oferta do serviço, a CREDENCIADA deverá informar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de comunicação oficial, devidamente assinada e protocolada ao fiscal do Termo de Credenciamento designado da Área de Regulação para que seja realizada a devida alteração contratual e/ou demais ajustes necessários.
- 1.31.** CREDENCIADA deverá comunicar a CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social, controle acionário, mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, alterações de endereço e telefone, imediatamente após a alterações efetuadas.
- 1.32.** A remuneração dos serviços será conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP/SUS).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO CREDENCIAMENTO

2.1. Fica credenciado o Laboratório **CENTRO DE DIAGNÓSTICOS ANÁTOMO PATOLÓGICOS LTDA**, sob a responsabilidade técnica do Sr. **GIULIANO STEFANELLO BUBLITZ** portador do CNPF/MF nº 819.646.330-87, registrado no Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina sobo nº 14903, para prestar serviços de diagnósticos de anatomia patológica aos usuários externos do Sistema Único de Saúde/SUS, encaminhados pela rede básica e de referência da Secretaria Municipal de Saúde de Itapoá.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O contrato terá início imediato à sua assinatura e a sua vigência está condicionada á 12 meses, podendo ser

prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, nos Termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO REAJUSTE

A remuneração os serviços prestados está condicionada à prestação de serviços de saúde na especialidade de anatomia patológica, Grupo 2 - Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 03 – Diagnóstico em Anatomia Patológica e Citopatologia - Forma de organização 01 – exames citopatológicos serão pagos pelos valores discriminados na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, respeitando o teto de R\$ 55.870,56 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).

4.1. Não serão concedidos reajustes anuais, ficando condicionado à atualização da Tabela SIGTAP/SUS.

4.2. A atualização dos valores dar-se-á na mesma proporção da Tabela SIGTAP/SUS.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil, após conferência da entrega das guias de exames com o relatório de faturamento por paciente e exame, e da Nota Fiscal Eletrônica pela **CONTRATANTE**, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA**

5.2. O pagamento será efetuado quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

a) Manter o cadastro no CNES sempre atualizado;

b) Apresentar a produção compatível com as guias autorizadas;

c) Encaminhar mensalmente relatórios de faturamento por paciente com as seguintes informações: nome completo do paciente, profissional solicitante, unidade de origem, procedimentos realizados (codificados e por extenso na nomenclatura da tabela SUS), **em ordem alfabética e data da realização em ordem com as requisições de solicitação dos exames autorizados.**

5.3. Os dados informados pelo prestador, serão de sua responsabilidade e as incorreções acarretarão na suspensão dos pagamentos;

5.4. Será glosado (não aceito/devolvido) o pagamento dos procedimentos quando:

a) A apresentação de produção corresponder à solicitação de exame não autorizado;

b) A apresentação de produção não corresponder com a solicitação de exame;

c) A apresentação de produção com mais de 3 meses realizado;

d) A apresentação de produção corresponde a procedimento distinto do exame solicitado;

e) A apresentação de produção correspondente as requisições com rasuras e preenchidas com letra e canetas diferentes;

f) A apresentação de produção correspondente as requisições de exames que estiverem sem os dados obrigatoriamente preenchidas, sendo esses todos os campos de forma legível, com ênfase na descrição do quadro clínico e CID;

5.5. Para fins de auditoria especiais a CONTRATADA facilitará o acesso dos profissionais da Secretaria da Saúde a documentos, laudos, registros, instalações (inclusive durante a realização dos exames).

5.6. Será autorizado o pagamento correspondente aos procedimentos de Patologia Clínica devidamente realizados.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.8. Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração Pública, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

5.9. O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 071/1994 e Lei Complementar nº 007/2003.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS

6.1. O valor estimado para os 12 meses é de R\$ 55.870,56 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos) para a contratação, através de recursos que correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) no exercício de 2022:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Saúde	342	014	01	10	301	13	2113	267000	333903999

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. A **CONTRATADA** é a responsável direta pela EXECUÇÃO do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

7.2. A **CONTRATADA** é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões na execução dos serviços, inclusive no ato da entrega.

7.3. Os serviços serão prestados efetivamente aos usuários externos dos serviços de Saúde Pública Municipal (SUS), que forem devidamente autorizados pelas Unidades Básicas de Saúde de Itapoá, conforme cotas pré determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Itapoá/SC.

7.4. A **CONTRATADA** deverá atender aos usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação de seus serviços.

7.5. A **CONTRATADA** deverá afixar **AVISO** ou **PLACA**, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, constando a gratuidade dos serviços prestados, nessa condição de usuário.

7.6. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração.

7.7. A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias a eventual impossibilidade temporária de prestar serviços, com plena justificativa enviada à Secretaria Municipal de Saúde.

7.8. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** cobrará do usuário e da **CONTRATANTE** qualquer importância adicional

7.9. É vedado a **CONTRATADA** delegar ou transferir no todo os serviços constantes neste instrumento.

7.10. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, em vigor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CREDENCIADO CONTRATADO

8.1. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames previstos na tabela SUS (Anexo I);

8.2. Manter controle de qualidade sobre suas atividades de realização de diagnóstico de anatomia patológica, através de entidade de referência, periodicamente, sem ônus para o Município de Itapoá;

8.3. Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

8.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

8.5. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

8.6. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

8.7. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

8.8. Responsabilizar-se integralmente pela confirmação de resultados na mesma amostra, e nova coleta quando necessário.

8.9. Transportar o material biológico de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

8.10. Manter pessoal envolvido na realização dos serviços, devidamente uniformizado e com crachá de identificação.

8.11. A CREDENCIADA deverá manter **Médico responsável técnico** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em **Citopatologia** e/ou **Patologia** devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM Nº 2.114/2014, Resolução CFM Nº 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011.

8.12. A CREDENCIADA deverá manter 01 (um) **Médico assistente** com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em **Citopatologia** e/ou **Patologia** devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM Nº 2.114/2014, Resolução CFM Nº 2.007/2013 e Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de Novembro de 2011. O médico assistente poderá ser o responsável técnico, equipe de apoio suficiente para atender o objeto da CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Fiscal do Contrato, servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

9.2. Realizar o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, reuniões, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, através dos gestores responsáveis pela administração e

monitoramento da rede credenciada, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.3. Receber as denúncias realizadas pelos usuários do sistema quanto à prestação dos serviços ou faturamento, tomando medidas cabíveis para processo administrativo de apuração dos fatos, solicitando apoio ao Departamento Jurídico do Município.

9.4. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

9.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;

9.6. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

9.7. Oferecer a solicitação de exames constando o carimbo e assinatura legível do profissional solicitante e identificação da Unidade de Saúde e com autorização da unidade onde foi realizada a consulta, mediante carimbo de autorização no verso das guias;

9.8. Emitir a requisição de execução de procedimento sem indicação do destinatário prestador, instruindo os pacientes que ficará a seu critério e escolha do credenciado prestador dos serviços, e ainda sob sua responsabilidade o ônus do deslocamento até o local pretendido.

9.8.1. É expressamente vedada a indicação, pelo órgão contratante, de credenciado para atender demandas, sob pena violação ao processo de seleção. Constatada a irregularidade o servidor responsável sofrerá processo de sindicância, o qual poderá incorrer a perda do cargo, devendo a CONTRATANTE encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para a adoção das providências criminais competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato.

10.1.2. No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 7º (sétimo) dia.

10.1.3. Multa de 1% ao dia sobre o valor do global no caso de atraso ou paralisação superior a 10 (dez) dias dos serviços.

10.2. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência Escrita;

10.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

10.3. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itapoá, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

10.4. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão contratual pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78 e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido;

11.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da **CONTRATANTE**, a rescisão importará em multa de 10% (dez) por cento do valor estimado do contrato.

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

11.3. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

11.4. Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da **CONTRATANTE**, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da **CONTRATADA**, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições constantes neste termo, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria da Saúde através do fiscal a Sra. **CLEIDE DOS SANTOS MAZETTI**, portadora do CNPF/MF: 879.704.819-49, matrícula nº 1191292, ou outro servidor técnico no ato designado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 27 de setembro de 2022.

CONTRATANTE
JANAYNA GOMES SILVINO
SECRETÁRIA DE SAÚDE

CONTRATADA
CENTRO DE DIAGNÓSTICOS ANÁTOMO PATOLÓGICOS
LTDA
HERCÍLIO FRONZA JUNIOR

CLEIDE DOS SANTOS MAZETTI
SERVIDORA DA SECRETARIA DE SAÚDE
Fiscal do Contrato

CONTRATADA
CENTRO DE DIAGNÓSTICOS ANÁTOMO PATOLÓGICOS
LTDA
GIULIANO STEFANELLO BUBLITZ

Testemunhas:

NOME:
CNPF/MF:

NOME:
CNPF/MF: